

LEI Nº 435, DE 21 DE MAIO DE 2.009
Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão nos currículos das Escolas Municipais a "História de Motuca", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As escolas municipais serão obrigadas a incluir em seus currículos a "História de Motuca".

Parágrafo Primeiro: Neste contesto, deverá estar incluído, estudos de nosso solo, nosso clima, vegetação, população, desenvolvimento agrícola, comércio, política municipal, tudo o que diz respeito ao nosso povo, nossa cultura e desenvolvimento econômico.

Art. 2º - Os conteúdos deverão ser trabalhados abrangendo todas as séries do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação definir em que período do ano serão trabalhados os conteúdos nas escolas.

Art. 4º - A cada dois anos deverá a Secretaria Municipal de Educação realizar um encontro com professores da área e convidados, para juntos fazerem uma avaliação e conseqüente reformulação do currículo e conteúdos, se necessário for.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, 21 de maio de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal